

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 01/08/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Valinhos, 27 de Julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Passamos as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei 172/2017 que "Regulamenta preservação e manutenção de indivíduos arbóreos das espécies jequitibá-rosa (*cariniana legalis*) e jequitibá-branco (*Cariniana estrellensis (Raddi) Kuntze*) existentes dentro dos limites do Município".

Justificativa:

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis, o presente projeto de lei que tem por objetivo declarar imunes de corte, as espécies arbóreas denominadas jequitibá-rosa (*cariniana legalis*) e jequitibá-branco, (*Cariniana estrellensis (Raddi) Kuntze*), de grande importância e admiração de nosso município, que por seu porte majestoso foi escolhida como árvore símbolo de nosso Município.

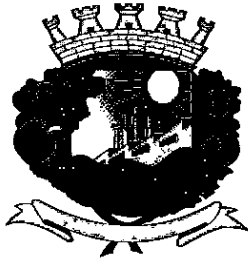
Sob o aspecto legal, a iniciativa encontra fundamento na Lei n.º 3.868, de 29 de dezembro de 2004, artigo 15, onde dispõe que qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante lei, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, de seu interesse histórico, científico e paisagístico, ou de sua condição de porta sementes.

O jequitibá-rosa (*cariniana legalis*) e o jequitibá-branco (*Cariniana estrellensis (Raddi) Kuntze*) são árvores emergentes brasileira da família *Lecythidaceae*, são consideradas uma das maiores árvores da flora brasileira, mas infelizmente, está na lista de espécies ameaçadas do estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI

Nº 172 / 17

C.M.V. 3540 / 17
Proc. N.º
Fls. 01
Resp: 1



C.M.V. 3540, 77
Proc. N.º: _____
Fls. 02
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A ameaça aos jequitibás surgiu devido às suas qualidades, ou seja, boa madeira para interiores de construção, móveis, brinquedos, salto de sapato, até lápis. Sua diversidade de uso a extinguiu em estados onde era abundante como Pernambuco, onde há registro de que o último exemplar foi avistado em 1952.

Cabe aqui ressaltar que a família das Lecitidáceas possui 24 (vinte e quatro) gêneros, com cerca de 450 (quatrocentos e cinquenta) espécies, dentre as quais se destacam pelo nome jequitibá. Neste sentido, os botânicos colocaram a denominação jequitibá e, em seguida, algum caráter típico dela, como a cor de sua madeira ou da flor. Logo, tem-se o jequitibá-vermelho (*Cariniana legalis*); o jequitibá-branco ou grande (*Cariniana estrellensis*); o jequitibá-roxo (*Cariniana domestica*); e o jequitibá de Mato-Grosso - que produz uma madeira branca.

Por fim, esta medida tem como objetivo mudar este quadro de extinção, com implementações voltadas para a sobrevivência das espécies de jequitibás existentes em nosso município.

Restando, pois, justificadas as razões de interesse da propositura, solicitamos aos nobres pares que compõem esta Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objetivo proteger todas as espécies de jequitibá-rosa (*Cariniana legalis*) e jequitibá-branco (*Cariniana estrellensis* (Raddi) Kuntze) existentes dentro dos limites do Município.


Dr. José Henrique Conti
Vereador - PV

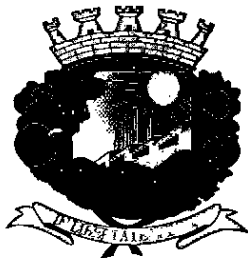
N.º do Processo: 3540/2017

Data: 31/07/2017

Projeto de Lei n.º 172/2017

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI

Assunto: Regulamenta preservação e manutenção de indivíduos arbóreos das espécies jequitibá - rosa (*Cariniana legalis*) e jequitibá - branco (*Cariniana estrellensis* Raddi) Kuntze) existentes dentro dos limites do Município.



C.M.V. Proc. N°: 3540, 77
Fls. 63
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 172 /2017

Lei nº

“Regulamenta preservação e manutenção de indivíduos arbóreos das espécies jequitibá-rosa (*cariniana legalis*) e jequitibá-branco (*Cariniana estrellensis (Raddi) Kuntze*) existentes dentro dos limites do Município”.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. De acordo com a Lei 3868, de 29 de Dezembro de 2004, Artigo 15 é declarada imune ao corte as árvores da seguinte espécie do município de Valinhos:

Nome Popular	Nome Científico	Localização
Jequitibá-Rosa	<i>Cariniana legalis</i>	Dentro dos limites do Município.
Jequitibá-Branco	(<i>Cariniana estrellensis (Raddi) Kuntze</i>)	Dentro dos limites do Município.

Parágrafo único: Excetua-se deste artigo, as árvores que apresentam risco eminente de queda e/ou estado fitossanitário irremediável. [Signature]

Art. 2º. A supressão de indivíduos arbóreos das espécies das espécies jequitibá-rosa (*cariniana legalis*) e jequitibá-branco (*Cariniana estrellensis (Raddi) Kuntze*) deverá ser precedida de apresentação de Laudo Técnico assinado pelo responsável e obtenção de prévia autorização por escrito do Órgão Municipal competente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3540/17

FLS. Nº 04

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 01 de agosto de 2017.

Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Legislativo
02/agosto/2017



C.M.V. _____
Proc. Nº 3540/17
Fls. 03
Resp. (A)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 172/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15, 8, 14

PRESIDENTE

Israel Sopenaro

Ementa do Projeto: Regulamenta preservação e manutenção de indivíduos arbóreos das espécies jequitibá-rosa (*cariniana legalis*) e jequitibá-branco (*cariniana estrellensis* (Raddi) Kuntze), existentes dentro dos limites do Município.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 14 de agosto de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<u>Dalva Berto</u> Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
AUSENTE Ver. Aldemar Veiga Júnior	()	()
<u>César Rocha</u> Ver. César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	()
<u>José Henrique Conti</u> Ver. José Henrique Conti	<input checked="" type="checkbox"/>	()
<u>Roberson Costalonga Salame</u> Ver. Roberson Costalonga Salame	<input checked="" type="checkbox"/>	()



C.M.V. Proc. Nº 3590, 17
Fls. 07
Resp. P

C.M.V. Proc. Nº 4030, 17
Fls. 01
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 22/08/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 172/2017

Altera a redação do Parágrafo Único, do art. 1º, do Projeto de Lei n. 172/2017, na forma que especifica.

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, o vereador LUIZ MAYR NETO submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis a inclusa Emenda nº 01 ao Projeto de Lei n. 172/2017, que "Regulamenta preservação e manutenção de indivíduos arbóreos das espécies jequitibá-rosa (*cariniana legalis*) e jequitibá-branco (*Cariniana estrellensis (Raddi) Kuntze*), existentes dentro dos limites do Município", passando os dispositivos abaixo especificados a ter a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

Parágrafo Único: Excetuam-se deste artigo as árvores que se enquadrem nas circunstâncias descritas nos incisos I a IV, do art. 10, da Lei n. 3.868, de 29 de dezembro de 2004.

Justificativa

A presente emenda pretende alterar as exceções previstas à imunidade de corte das espécies jequitibá-rosa e jequitibá-branco existentes dentro dos limites do Município, de



C.M.V. Proc. Nº 3540, 17
Fls. 08
Resp. (A)

C.M.V. Proc. Nº 4030, 17
Fls. 02
Resp. (P)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

modo a adequá-las as hipóteses também previstas na Lei n. 3.868/04, que disciplina a arborização urbana em Valinhos.

Isto porque, ainda que seja necessária a declaração de imunidade às espécies mencionadas, haja vista sua raridade e ameaça de extinção do território paulista, não apenas as circunstâncias de risco eminente de queda e estado fitossanitário irremediável justificam sua supressão. Outras hipóteses dispostas nos incisos do art. 10 da referida Lei n. 3.868/04 também devem ser consideradas, com segue:

- I – em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização de obra, a critério da Prefeitura Municipal;
- II – quando o estado fitossanitário da árvore justificar;
- III – quando a árvore ou parte dela apresentar risco eminente de queda;
- IV – nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos permanentes ao patrimônio público ou privado.

Obviamente que, ocorrendo uma destas hipóteses, fica mantida a necessidade de apresentação de laudo técnico e autorização por escrito do Executivo Municipal para que ocorra o corte ou a supressão.

Nestes termos, esperando a compreensão dos autores quanto à justificativa da presente subemenda, encaminha para apreciação das comissões e, posteriormente, à soberania do Plenário desta Casa de Leis.

Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 22 de agosto de 2017.


LUIZ MAYR NETO
Vereador – PV

Nº do Processo: 4030/2017 Data: 22/08/2017

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 172/2017

Autoria: MAYR

Assunto: Altera a redação do Parágrafo Único, do art. 1º do Projeto de Lei n. 172/2017, na forma que especifica.



C.M.V. 3540, 17
Proc. Nº 04
Fls. 04
Resp. ①

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

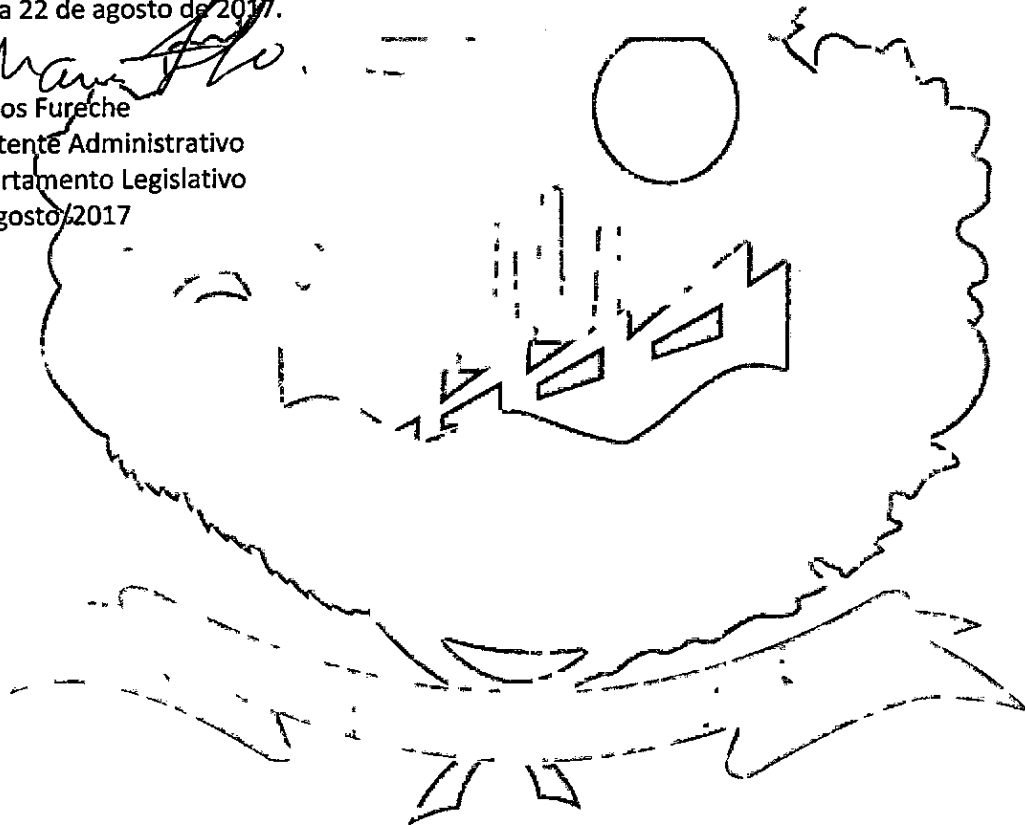
PROC. Nº 4030/17

FLS. Nº 03

RESP. *[Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 22 de agosto de 2017.

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo
23/agosto/2017





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4030, 17
Proc. Nº 04
Fls. _____
Resp. _____

C.M.V. 3540, 17
Proc. Nº 10
Fls. _____
Resp. _____

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 172/2017

Ementa do Projeto: Altera a redação do Parágrafo Único, do art. 1.º, do Projeto de Lei n.º 172/2017, na forma que especifica.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 05, 09, 17
PRESIDENTE

Valinhos, 04 de setembro de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
AUSENTE	()	()
Ver. José Henrique Conti		
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()



C.M.V. 3540, 17
Proc. Nº 11
Fls. 11
Resp. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 19, 9, 17

PRESIDENTE

Israel Scubénaro
- Presidente

Emenda 01:

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 19, 9, 17
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Scubénaro
Presidente

Proposta de Emenda:

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 19, 9, 17
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Scubénaro
Presidente

Segue autógrafo nº 143/17

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo